



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0776218/2019

PA COPAM Nº:	05594/2004/005/2019	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Transporte e Comércio São Tomé Ltda.	CNPJ:	17.958.232/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Transporte e Comércio São Tomé Ltda.	CNPJ:	17.958.232/0001-50
MUNICÍPIO:	São Thomé das Letras	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-06-2	Volume da cava	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Cátia Lucas de Oliveira (Eng. Ambiental)	CREA-MG 216.767

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0776218/2019

O empreendimento **Transporte e Comércio São Tomé Ltda.** atua no ramo de extração de quartzito (rochas ornamentais e de revestimento) na Serra do Pico do Gavião, s/n, zona rural do município de São Thomé das Letras, nos domínios dos direitos minerários 832.038/1997 e 830.947/1981. Em 04/12/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 05594/2004/005/2019. O responsável legal pelo empreendimento é Roberto de Almeida Pinto.

A empresa possuía as Licenças de Operação nº 40/2011 – PA 05594/2004/003/2010 (ANM 830.947/1981) e nº 41/2011 - PA 05594/2004/004/2010 (ANM 832.038/1997), ambas vencidas em 21/03/2019 e não renovadas. A empresa obteve um DAIA nº 00000503-D em 24/08/2009 para supressão de 5,57 ha de vegetação nativa.

No âmbito do processo em tela foi requerida autorização para produção bruta de 6 mil m³/ano e disposição de rejeito/estéril em cava de 833 mil m³. Ambas as atividades possuem potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, sendo **Classe 2**.

No entanto, a documentação que instruiu o processo não comprovou a existência de uma cava passível de receber os rejeitos da mineração, que representam um volume considerável se considerada a geração em 10 anos de licença.

Pelas imagens observadas, o local identificado como “cava” apresenta-se como um pátio de disposição de rejeitos instalado sobre uma área de drenagem natural, que no decorrer das disposições acabou por conformar um platô sobre esta antiga drenagem natural. Em meio a estes rejeitos depositados, restou uma pequena área que apresenta cota inferior a este entorno e, por esta razão, está sendo chamada de “cava”. No entanto, cercada por rejeitos, ela não apresenta as características de uma cava de mineração, mas tão somente de um desnível de terreno circundado por rejeitos. Este local apresenta, ainda, uma vegetação em sua base, a qual não foi devidamente identificada no processo em tela.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas entende ser necessária a apresentação de um estudo que comprove a capacidade do empreendimento de dispor seu rejeito em forma de pilhas.

A frente de lavra acontece em outro local, em cota mais elevada, e avança no sentido do topo da serra, configurando-se como lavra em encosta.

Em análise às áreas dos dois processos minerários envolvidos foi possível perceber ainda a existência de outras frentes de lavra sob domínio do empreendedor. No entanto, os estudos não informaram quais áreas estão ativas ou serão reativadas e quais estão exauridas e serão objeto de recuperação.

Pelas fotos apresentadas, o local destinado à manutenção dos equipamentos não aparenta ter condições imediatas para exercer essa função, necessitando ser comprovadas as condições das canaletas, caixa SAO, bem como uma melhor impermeabilização destas estruturas. Ainda, os estudos não informaram qual será a destinação da água da caixa SAO.

Portanto, o estudo técnico apresentado com estas inconsistências e insuficiências técnicas compromete a análise satisfatória dos impactos decorrentes da pretendida instalação e operação do empreendimento.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Transporte e Comércio São Tomé Ltda.** para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, no município de **São Thomé das Letras**, por insuficiência técnica.